



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 582/92

Concede desconto para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, e das Taxas de Limpeza Pública e de Expediente, relativos ao exercício de 1.992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, e das Taxas de Limpeza Pública e de Expediente, relativos ao exercício de 1.992, até o dia 28 de fevereiro do corrente ano, serão concedidos os seguintes descontos sobre o valor a ser recolhido:

- I - 10% de desconto para o pagamento da 1ª parcela;
- II - 20% de desconto para o pagamento da 1ª e 2ª parcelas;
- III - 30% de desconto para o pagamento integral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 1.992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 1.992.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Publicado no jornal
de Juano do
Interior sob n.º 845
23929
n.º 1041 de 1989
Fonte
(a) Responsável